



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA GERENCIAMENTO, PARA TERMO DE COLABORAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 INCOMPLETOS (DE AMBOS OS SEXOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA) NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.

BIGUAÇU – SC 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O MUNICIPIO DE BIGUAÇU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO com esteio na Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil, que tenham objeto voltado à execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Chamamento Público tem a finalidade de seleção de propostas para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Biguaçu, por meio da formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pela IN. N. TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS n.º 269 de 13 de dezembro de 2006, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 1, de 18 de junho de 2009 – Caderno de Orientações e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA

O presente chamamento público busca por parcerias com instituições sem fins lucrativos de para acolhimento provisório e excepcional de

É fato que o município de Biguaçu não possui uma Instituição de Acolhimento própria, cujo serviço precisa ser terceirizado. Sendo assim, justifica-se a busca por parcerias com Organizações de Sociedade Civil para que possa ser garantido a execução dos serviços de acolhimento institucional previsto nas regulamentações dos serviços socioassistenciais brasileiros.

3. OBJETO

O presente Edital tem por objeto selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, para 22 vagas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

3.1 Objetivo Geral:

Garantir proteção integral às crianças e aos adolescentes afastados do convívio familiar como forma de medida protetiva (ECA, art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhado para família substituta.

3.2 Objetivos Específicos:

- Prevenção do agravamento de situações de negligencia, violência e ruptura de vínculos ou qualquer situação que viole o direito da criança e do adolescente;
- Ações que visem o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Promover o acesso à rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- Favorecer e estimular o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos tenham autonomia;
- Possibilitar a convivência social e comunitária, através do acesso a cultura, esporte e lazer;
- Viabilizar sempre que possível, cursos técnicos profissionalizantes de acordo com a faixa etária do acolhido;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver condições para independência e o autocuidado;
- Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem.

3.3 Descrição dos Serviços a serem prestados:

- Acolhida;
- Escuta;
- Visitas domiciliares;
- Interlocução e articulação com demais setores públicos (rede socioassistencial), das esferas municipais, estaduais e federais;
- Relatórios periódicos para a Secretaria de Assistência Social, Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros que se fizerem necessários;
- Realizar o acompanhamento das etapas do desenvolvimento das crianças e adolescentes envolvendo todos os aspectos comportamentais;
- Estimular as práticas educativas, de direitos humanos e cidadania;
- Avaliação documental;
- Construção e acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento – PIA, com cada acolhido;
- Garantir direito a educação e a saúde;
- Garantir vestuário e alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- Garantir segurança aos acolhidos;
- Proporcionar atividades extra curriculares como atividades culturais, esportivas ou sociais, atividades de lazer como passeios, participação em eventos, entre outros, de acordo com a faixa etária;
- Proporcionar atividades lúdicas internas e externas ao abrigo;
- Realizar o registro administrativo dos dados dos acolhidos;
- Realizar o registro fotográfico e cronológico dos acolhidos;
- Realizar o planejamento de estratégias de desligamento;
- Possibilitar acesso a cursos de capacitação profissional aos adolescentes sempre que possível;
- Viabilizar a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes;
- Apresentar Plano de Trabalho, Cronograma de Atividades e de Desembolso e Relatório Circunstanciado das Atividades Mensais.
- Atender todos os usuários encaminhados por solicitação do Conselho Tutelar ou por meio de determinação judicial;
- A equipe de recursos humanos deverá estar apta e disponível para receber a os acolhidos a qualquer tempo;
- Todos os acolhidos, deverão ser referenciados no Serviço de Proteção Social Especial da Secretaria de Municipal de Assistência Social;
- Realizar acompanhamento familiar com as famílias de origem ou substitutas.
- Todas as atividades a serem realizadas devem estar de acordo com a legislação vigente e descrita Projeto Político Pedagógico (elaborado pelo serviço);
- Enviar mensalmente a lista de acolhidos à Alta Complexidade bem como à Gerência de Licitação e Contratos;
- Realizar mensalmente reunião de estudo de caso com a equipe de Alta Complexidade para alinhamento;
- Referenciar as famílias aos equipamentos da rede através de encaminhamento por escrito, bem como quando desligadas para continuidade do acompanhamento socioassistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes se dará pelo acolhimento provisório e excepcional com idades entre 0 a 18 anos incompletos, sendo ou não grupos de irmãos, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, sob medida de proteção (conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir com sua função de cuidado e proteção.
- O serviço deverá ser prestado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das demais “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ”.
- O atendimento deverá ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência, de forma ininterrupta, 24 horas diária.
- É indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade no contato com os acolhidos.
- O transporte público ou privado deve ainda ser garantido pela Instituição para o acesso do adolescente a atividades recreativas, culturais e sociais, bem como em atividades que favoreçam a interação e integração dos contextos nos quais frequentam, como escola, saúde, comunidade e/ou em atividades fora da instituição.
- Após o desligamento do serviço se faz necessário o acompanhamento pelo acolhimento institucional de forma efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de acordo com as demandas apresentadas, sendo obrigatório o registro documental de toda e qualquer ação.

3.4 Da infraestrutura

Estruturas e espaços mínimos sugeridos para o funcionamento do abrigo institucional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CÔMODO	CARACTERÍSTICA
Quartos	<ul style="list-style-type: none">• O número recomendado por quarto: até 04 (quatro), havendo a separação por gênero;• Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar camas/beliches dos acolhidos e para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupas, etc.);• Possuir pelo menos um quarto em andar térreo (caso o imóvel possua mais de um andar) a fim de garantir a acessibilidade em casos de acolhimento de crianças ou adolescentes com deficiência
Sala de estar ou similar	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos e os cuidadores/educadores de forma confortável;
Sala de jantar/copa	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos e os cuidadores/educadores;• Pode tratar-se de cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (Ex: à sala de estar ou à cozinha);
Ambiente de estudo/pedagógico	<ul style="list-style-type: none">• Deverá haver um espaço exclusivo para esta finalidade, para uso dos acolhidos e pedagogo
Banheiro	<ul style="list-style-type: none">• 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none">• 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários;• Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.• Espaço para trocador;
Cozinha	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço suficiente acomodar utensílios, equipamentos e mobiliário para preparar e armazenar os alimentos para o número de 22 (vinte e dois) acolhidos atendidos e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço suficiente para acomodar utensílios, equipamentos e mobiliário para a guarda de objetos, equipamentos e produtos de limpeza a fim de propiciar o cuidado com a higiene do abrigo garantindo a segurança dos acolhidos;
Área externa (varanda, quintal, jardim, etc)	<ul style="list-style-type: none">• Espaços que possibilitem o convívio, a brincadeira;• Deve priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários para o lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário incentivando a socialização dos adolescentes acolhidos.
Sala para Equipe Técnica e Coordenação	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço para mobiliários e equipamentos suficientes para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos individualizados, reuniões etc),• Deverá contar com espaço e mobiliário suficientes para guarda de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

	administrativos, guarda de prontuários dos adolescentes em condições de segurança e sigilo;
Sala multifuncional	Com espaço e mobiliário suficiente para realizar reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

OBS: Neste caso exige-se que a instituição possua o mínimo de acessibilidade como rampas, portas, banheiro e quarto, não perdendo as características de residência.

3.5 Público Alvo

Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com ou sem grupos de irmãos, de ambos os sexos, portadores ou não de deficiência que estiverem sob medida protetiva de acolhimento institucional, conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990.

3.6 Formas de Acesso

Por meio de determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar de Biguaçu/SC, conforme previsto no artigo 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 e Secretaria de Assistência Social.

3.7 Impacto Social Esperado

- Retorno ao convívio familiar ou inserção em família substituta quando for o caso;
- Redução do tempo de permanência na instituição;
- Redução da reincidência de situações que justifiquem o acolhimento como medida de proteção;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- Desenvolvimento de capacidades para o autocuidado e autonomia;
- Indivíduos e famílias inseridas em serviços Socioassistenciais e com acesso às demais políticas públicas setoriais;
- Estabelecer vínculos familiares e comunitários.

3.8 Abrangência Territorial

A instituição deverá estar situada dentro do município ou a uma distância máxima de 50km do mesmo, facilitando o acesso às famílias e o acompanhamento realizado pela equipe da Alta Complexidade do município em concordância com a Resolução nº31, de 31 de outubro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social.

3.9 Especificações

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Acolhimento de crianças e adolescentes	22 vagas	R\$5.000,00 (cinco mil reais)	R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

3.10 Recursos Humanos

A equipe técnica e os demais profissionais necessários a execução do serviço deverão ser sob responsabilidade da Organização de Sociedade Civil (OSC) exclusivamente para esse fim, devendo ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários e a carga horária mínima, conforme orientação da NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº269, de 13/12/2006), Resolução CNAS nº17 de 20 de junho de 2011 e o cumprimento das atribuições elencadas neste Edital;

A equipe profissional mínima deverá ser:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
COORDENADOR (A)	NÍVEL SUPERIOR CONFORME RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS E CONANDA Nº 1 DE 2009 E RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/2011)
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR
PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR
AUXILIAR DE	FORMAÇÃO MÍNIMA: NÍVEL MÉDIO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EDUCADOR/CUIDADOR	CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.
COZINHEIRA/MERENDEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

A parceria a ser celebrada terá **vigência de até 12 (doze) meses**, admitida sua prorrogação nos termos da Lei 13.019/14.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que possuam em seu Estatuto Social objetivos compatíveis com a natureza deste Edital, comprovando o mínimo de 1 (ano) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.1 Para participar deste Edital, a organização deverá cumprir as seguintes exigências:

- Declarar, conforme modelo anexo (**Anexo I**) – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública quando houver, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- Estar inscrita no Conselho de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de sua sede de origem;

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A OSC DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso

de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea a da Lei nº 13.019 de 2014);
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33 caput inciso V alínea b da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 26 caput inciso III, do Decreto nº 8726, de 2016), possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO II**. Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea c § 5º da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 26, *caput*, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.2 DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

- Plano de Trabalho
- **Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida Ativada união**
- **Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- **Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais**

- **Certidão negativa de débitos relativos aos débitos previdenciários**

- **Certidão negativa de débitos relativos aos débitos trabalhistas**

- **Prova de regularidade para com o FGTS, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Situação – CRS**

- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (ex.: fatura de energia, água, telefone);

- Comprovação de que possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – pode ser o estatuto;

- Comprovação de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta – pode ser o estatuto, se houver nele previsão expressa;

- **Balço Patrimonial** do último exercício registrado em cartório e declaração de que a entidade possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- **Cartão do CNPJ**, comprovando que a entidade possui pelo menos um ano de existência, admitida a redução desse prazo por ato específico do município na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- **Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;**
- **Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (está na redação do Termo de Parceria.**
- **Declaração de contabilidade regular assinada pelo responsável e contador**
- **Cópias de Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário da Instituição e do Corpo de Bombeiros;**

6.2. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O TERMO DE FOMENTO A OSC QUE:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- que não possua inscrição nos Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Criança e do Adolescentes.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de PORTARIA sendo composta por pelo menos 3 (três) membros, sendo no mínimo 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/02/20 25
2	Envio das propostas e documentação pelas OSCs.	Até 15/03/20 25
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	17/03/20 25 a 19/03/20 25
4	Divulgação do resultado preliminar.	20/03/20 25
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	20/03/20 25 a 28/03/20 25
6	Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem.	31/03/20 25 a 02/04/20 25
7	Análise dos recursos	03/04/20 25 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

	pela Comissão de Seleção.	04/04/20 25
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	07/04/20 25

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

8.2. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS

8.2.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs na Secretaria de Assistência Social, em envelope lacrado, com identificação na parte da frente acompanhado de ofício, **até às 17 horas do dia 15 de março de 2025.**

8.2.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.2.3. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.2.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- forma de execução dos serviços de acolhimento e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- Não serão aceitas despesas que não estiverem previstas no plano de trabalho.
- pesquisa mercadológica que justifique os valores a serem despendidos nas ações do projeto.

8.3. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

8.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.3.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

juízo das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.3.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de juízo estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Plano de Trabalho.

8.3.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de juízo apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	NOTA
1- Avaliação do Plano de trabalho: Adequação do Plano de Trabalho com a Política Nacional	<ul style="list-style-type: none">- Pleno preenchimento dos itens que compõem o plano de trabalho, com plena adequação da proposta à política (4,0 Pontos);- Preenchimento pleno dos itens que compõem o plano de trabalho, com adequação parcial da proposta à política (3,0 Pontos);- Preenchimento não pleno dos itens que compõem o plano de	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

de Assistênci a Social.	trabalho, com adequação parcial à política (2,0 Pontos); - Proposta inadequada à política ou plano não preenchido (0,0 Pontos);	
	OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014.	
2- Experiênci a da Instituição	- Mais de 60 meses comprovados de experiência com crianças e adolescentes. (2,0 pontos); - De 12 a 60 meses comprovados de experiência com crianças e adolescentes (1,0 ponto); - Menos de 12 meses de experiência com crianças e adolescentes (0,0 ponto). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014	
3- Ferrament	- O projeto possui boas ferramentas para fácil	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

<p>as para mensuração do impacto social esperado, objetivo geral e objetivos específicos</p>	<p>avaliação dos resultados pretendidos. (2,0 pontos);</p> <ul style="list-style-type: none">- O projeto possui ferramentas para avaliação dos resultados pretendidos. (1,0 ponto);- O projeto não possui ferramentas para avaliação dos resultados pretendidos. (0,0 ponto) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014.</p>	
<p>4- Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (2,0)- Grau satisfatório da descrição (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Pontuação Máxima Global	10,00
--------------------------------	-------

OBS: A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

8.3.5 Serão eliminadas as propostas que:

- cuja pontuação total for inferior a 5 (cinco);
- que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade e/ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor
- global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de);
- que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726);
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.3.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a somatória das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.3.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base no maior tempo de experiência comprovada. Caso essa regra não solucione o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.3.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3.9 Caso a instituição vencedora não disponha do total de vagas pretendidas, será chamada a segunda colocada para suprir o restante das vagas, e assim sucessivamente

8.3.10 A Comissão de Seleção deverá lavrar uma ata contendo a avaliação de cada uma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

organizações da sociedade civil de forma expressa que será dado a devida publicação.

8.4 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do (a) município iniciando-se assim o prazo para recurso.

8.5 Etapa 5 e 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.5.5 Os recursos serão apresentados por email informado nas disposições finais deste edital.

8.5.6 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

8.5.7 Interposto recurso, a comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

8.6 Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.6.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.6.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao (à) gestor da pasta, com as informações necessárias à decisão final.

8.6.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.6.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.6.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.7.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.7.2A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.7.3 Após o recebimento e julgamento das propostas e avaliação dos documentos, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de habilitação e celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Envio do processo pela Comissão de Habilitação e Seleção para a secretaria vinculada ao processo, ao Controle Interno, Procuradoria Geral e a Secretaria de Administração contendo plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2	A secretaria realizará a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	O parecer de órgão técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios.

9.2 Etapa 1: A comissão de seleção enviará o plano de trabalho e demais informações do atendimento dos requisitos para celebração da parceria para o Controle Interno, Procuradoria Geral e a Secretaria de Administração. Para a celebração da parceria, a comissão de seleção no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da homologação do resultado definitivo, apresentará o plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016) para a secretaria vinculada ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

9.1.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

9.2.2 Além da apresentação do plano de trabalho, a comissão de seleção poderá requisitar a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC de acordo com o modelo no Anexo III,
- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;
- Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, conforme modelo no Anexo IV, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida;
- Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal, conforme modelo no Anexo IX;
- Comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria.

9.1.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões.

9.1.3. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

9.3.1 Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela secretaria vinculada ao processo, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.2.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a secretaria vinculada ao processo deverá consultar o toda a documentação enviada pela comissão de habilitação.

9.2.2. A secretaria vinculada ao processo examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.2.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.2.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.2.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

9.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.4.1.1. Após emissão do parecer jurídico pela procuradoria municipal e sanado possíveis irregularidades, a secretaria vinculada ao processo convocará a OSC para assinatura do respectivo termo de colaboração.

9.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de habilitação/celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios-DOM. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

OBS: A partir da celebração da parceria, deverá ser dada ampla publicidade/transparência a todos os atos relativos à parceria, sob pena de suspensão da liberação dos recursos, a qualquer tempo, caso não estejam atualizados.

9.6 As prestações de contas deverão ser protocoladas mensalmente no Pró Cidadão com indicação de referência da Parcela.

10 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

são provenientes da funcional programática:

AÇÃO	RE FE RÊ NC IA	MODALID ADE DE APLICAÇÃ O	VÍNCULO
2130 – PROTEÇÃO O SOCIAL ESPECIAL	15 7	333500000 000000000 0	15000700 00000

10.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes da Secretaria de Assistência Social.

10.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada. (Art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.2.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso em 12 (doze) parcelas, que guardará consonância com as metas da parceria

10.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessas legislações, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

10.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários e essenciais à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os equipamentos citados acima deverão ser identificados como bens adquiridos com recursos públicos, não podendo fazer parte de lançamentos patrimoniais da entidade, devendo estar disponíveis e em bom estado de conservação para no caso de encerramento atividades e/ou do vínculo, serem restituídos ao poder público.

10.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.9. Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos poderão ser solicitados pela Administração Pública no final da parceria pactuada.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Biguaçu com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4 O órgão ou entidade pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

—

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; —

—

Anexo IV - Declaração de responsabilidade;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração;

—

Anexo VII - Declaração que não emprega menor de idade;

Anexo VII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Os anexos das declarações são modelos de referência, ficando a critério da Instituição seguir ou não da forma que se apresenta, mas as informações contidas nos anexos devem ser informadas. —

Biguaçu, 14 de fevereiro de 2025

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Biguaçu, SC _____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC)

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Biguaçu, SC, _____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra

o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Biguaçu SC, _____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da (nome da instituição), estabelecido (a) no endereço:..... inscrito no CNPJ Nº

.....declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Município de Biguaçu, na forma de Termo de Colaboração. Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Biguaçu SC, de de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Biguaçu SC, _____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A **(Nome da Instituição)**, inscrita no CNPJ **(Número do CNPJ)**, localizada na **(Endereço Atual e Completo)** por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **(Nome do Representante)**, portador (a) da Carteira de Identidade **(Número da ID)** e do CPF **(Número do CPF)**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Sim / Não)

Biguaçu SC, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A
QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

Declaro, que a Instituição..... não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Biguaçu SC, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2025

TERMO DE
COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
E A INSTITUIÇÃO DE
ACOLHIMENTO XXXXXX,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.308/0001-53 doravante denominado Município de Biguaçu, neste ato representada por xxxxxx, Prefeito Municipal, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, Bairro xxxx – Biguaçu/SC, Identidade XXXXXXXX, expedida pela(o) SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil Instituição de XXXXX, entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade XXXXXX, na Rua XXXX, bairro XXX, CEP XXXX , inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, doravante denominada OSC, neste ato representada por seu Presidente xxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Rua xxxx, nº xxxxx, bairro xxxx, Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF nº xxxxxx, resolvem, com base na Lei Federal nº 13.019 de 31, de julho de 2014, com alterações advindas da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025, tem por objeto o apoio financeiro à beneficiária

para atendimento de despesas com a manutenção dos serviços de acolhimento de crianças encaminhadas pela Vara da Infância ou Conselhos Tutelares da Comarca de Biguaçu, atendendo suas necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde, vestuário e moradia, a qualquer hora do dia ou noite, bem como amparo e fortalecimento dos vínculos familiares, objetivando a reintegração à sua família de origem ou inserção em família substituta. Competem, ainda, todos os serviços do plano de trabalho aprovado pelo Município e parte integrante deste Termo de Colaboração.

2. Rege-se, este termo, pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal 105, de 21 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos Partícipes:

I – são obrigações do Município:

a) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no cronograma de desembolso a previsto na cláusula quinta deste Termo.

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inc. XI, art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio

e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do inc. I, art. 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

e) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Município assumir essas responsabilidades, nos termos do inc. II, art. 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) prorrogar de “*ofício*” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

h) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e

i) analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos art. 66 e 67 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – da Organização da Sociedade Civil:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 105, de 21 de junho de 2018;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;

e) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo Município ou pelos órgãos de controle;

h) submeter previamente ao Município, qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

k) realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, mantendo-o atualizado;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do Município, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores municipais e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

r) prestar contas ao Município, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

s) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a

execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, a pôr a marca do Município de Biguaçu, nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, conforme modelo-padrão anexo I deste Termo de Colaboração, cujo arquivo eletrônico deverá ser solicitado via correio eletrônico à Administração Municipal.

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

v) manter o Município informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

w) permitir o ente Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

z) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em R\$ xxxxxxx (xxxxx), referem-se ao acolhimento xxx indivíduos ao valor individual de R\$ xxxx (xxx) pelo período de 12 meses previstos no plano de trabalho pela instituição; serão pagos de acordo com o cronograma de desembolso constante na cláusula quinta; e correrão por conta da Lei Orçamentária Anual com a seguinte classificação: Proteção Social Especial - Ação: xxxx - Referência: xxx - Fonte: xxxx, através do Grupo de Natureza de Despesa: 3335000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos:

3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do Município, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - é vedado à **OSC**:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do Município e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II – toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

III - em casos excepcionais, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Município.

2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas/cupons fiscais, conforme legislação vigente. Caso não haja previsão de documento específico na legislação fiscal, deve-se apresentar recibos que conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica do objeto, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF/CNPJ do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

4. Caso o Município disponibilize sistema específico, a OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. O Município designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução e com visitas *in loco*.

4. O Município realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

5. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade do Município;

6. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é até xxxxxxxx, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Município;

II - de ofício, por iniciativa do Município, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – a prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo Município, considerando as seguintes situações:

a) alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo Município para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

2. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para o Município, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso, no prazo de até 60 (sessenta dias), contados do recebimento de cada parcela. Não será admitido o repasse de uma parcela quando houver 2 (duas) parcelas sem prestação de contas parcial.

3. As prestações de contas parciais observarão a forma de apresentação da IN TCE/SC 14/2012 e IN TCE 33/2024 e servirão como base para a prestação de contas final.

4. Para fins de prestação de contas final (observado o que dispõe o § 2º, art. 67 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014), a OSC deverá apresentar

relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterà no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - relatório de Execução do Objeto:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - relatório de Execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

5. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

8. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para o Município.

9. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas

estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11. Exaurida a fase recursal, o Município deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

13. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14. O prazo de análise da prestação de contas final pelo Município, será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado,

justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Município.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2. O Município determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Declara a entidade que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, bem como instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional adequados para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas.

2. Declara a entidade que não está impedida de celebrar este termo, não estando enquadrada nos itens dispostos pelo art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

3. Fica designado como Gestor do presente Termo, xxxxxxxx – Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Os partícipes obrigam-se a resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Biguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Biguaçu, xx de xx de 2025.

Prefeito Municipal de Biguaçu

Presidente da Instituição

